

PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, que *inclui a disciplina Direito da Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, tem como objetivo incluir a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

De acordo com a proposta, o conteúdo da disciplina terá como base as normas da Constituição Federal, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende o autor que a criação de espaço próprio para a matéria nos currículos escolares possibilitará, aos jovens, melhor compreensão dos seus deveres e direitos de cidadão, instrumento indispensável para a consolidação da cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A preocupação com a formação da juventude brasileira é, sem dúvida, procedente. O cotidiano dos nossos jovens e, de grande parte da população adulta brasileira, revela elevado grau de desconhecimento dos direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania.

Atualmente, o fortalecimento da cidadania constitui interesse de toda a sociedade e o ensino formal tem relevante papel a desempenhar para o alcance desse propósito.

De acordo com o art. 205 da Constituição Federal, a educação, que é direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para a cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determina, em seu art. 27, inciso I, que os conteúdos da educação básica observarão, como uma de suas diretrizes, “a difusão de valores fundamentais (...) aos **direitos e deveres dos cidadãos**, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Embora os Parâmetros Curriculares Nacionais incluam o ensino dos princípios da cidadania como tema transversal, julgamos indispensável um espaço próprio nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, onde a formação para a cidadania possa ocorrer de maneira sistemática e intencional.

Os direitos e garantias fundamentais do cidadão relacionados no art. 5º da Constituição Federal representam um conjunto de informações que devem ser amplamente difundidas e compreendidas por todos. Portanto, julgamos oportuno que a disciplina Noções de Cidadania concentre-se nesse importante dispositivo constitucional, de modo a conscientizar os jovens sobre seus direitos e assim contribuir para consolidar o processo de democratização do país.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2002, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 136 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a incluir a disciplina Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 27.

.....

Parágrafo único. Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio e seu conteúdo versará sobre os direitos e deveres individuais e coletivos inscritos no art. 5º da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002

, Presidente

, Relator

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136 (SUBSTITUTIVO), DE 2002

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a incluir Noções de Cidadania no currículo do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 26.

.....

§ 6º Noções de Cidadania passam a integrar os currículos do ensino fundamental e do ensino médio e seu conteúdo versará sobre os direitos e deveres individuais e coletivos inscritos no art. 5º da Constituição Federal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no ano letivo imediatamente posterior.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2003

, Presidente

, Relator